



PARECER JURÍDICO NÚMERO 127/2025/PROJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 700021/2025 – SME

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e nobreaks, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – serviços comuns de manutenção de equipamentos – Justificativa técnica fundamentada – Regularidade documental – Compatibilidade orçamentária – Escolha devidamente motivada do fornecedor – Opinião jurídica favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 0172/2025, instaurado com a finalidade de atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte/PA, que requer a contratação direta da empresa 47.406.294-HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 47.406.294/0001-10, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e nobreaks utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.





A contratação justifica-se diante da necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos e pedagógicos, evitando prejuízos decorrentes da paralisação dos equipamentos.

O valor global a ser contratado pela empresa é de R\$ 61.792,00 (sessenta e um mil, setecentos noventa e dois reais), considerado o mais vantajoso entre as três cotações obtidas no mercado local. A documentação constante nos autos compreende o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas da contratação e do preço, análise de risco, certidões fiscais e trabalhistas, proposta da empresa, comprovação de dotação orçamentária, além do mapa comparativo de preços. Ressalta-se que o processo foi conduzido pela Comissão Permanente de Licitação e obedece à legislação vigente. Com isso, submete-se o feito à análise e manifestação jurídica quanto à legalidade e viabilidade da contratação pretendida.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta proposta se enquadra no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de outros serviços ou compras de pequeno valor, até o limite de R\$ 62.725,59, conforme atualização trazida pelo Decreto Municipal nº 12.343/2024. Trata-se de hipótese legal plenamente aplicável ao caso concreto, considerando o objeto comum e de pronta execução, a urgência da demanda e a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial no âmbito educacional.





II.II. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

Verifica-se que o processo administrativo se encontra devidamente instruído, em conformidade com as exigências legais, especialmente o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo: justificativa da contratação, Termo de Referência com especificações claras do objeto, Estudo Técnico Preliminar, justificativas da escolha do fornecedor e do preço, análise de risco, certidões atualizadas da empresa, proposta compatível com o mercado, pesquisa de preços e comprovação de disponibilidade orçamentária. O procedimento também observou a exigência de publicidade mínima prevista no §3º do art. 75 da referida lei.

II.III. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **47.406.294 HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA** fundamenta-se na apresentação da proposta de menor valor entre as três cotações obtidas, além da compatibilidade com os valores praticados no mercado local. A empresa demonstrou capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como experiência na prestação dos serviços pretendidos, não havendo óbices à sua contratação. A contratação presencial foi igualmente justificada nos autos, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, visando maior celeridade e segurança na formalização da proposta mais vantajosa.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, constata-se que o procedimento de dispensa de licitação está amparado legalmente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, havendo necessidade pública devidamente demonstrada, regular instrução processual, proposta vantajosa economicamente, escolha fundamentada do fornecedor e disponibilidade orçamentária, razão pela qual **opina-se favoravelmente à contratação direta da empresa 47.406.294 HILDERBLANDO FRANKL BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº





47.406.294/0001-10, no valor de R\$ 61.792,00 (sessenta e um mil, setecentos noventa e dois reais), conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0172/2025.

Por fim, recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCM/PA e no PNCP.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 01 de julho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

